



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 44/2023

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 44/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

PA COPAM Nº: 505/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
-----------------------	---------------------------------------

EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	CNPJ:	17.955.535/0001-19
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	CNPJ:	17.955.535/0001-19
MUNICÍPIO(S):	Três Corações	ZONA:	expansão urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Sirgas 2000	LAT/Y: 21°40'34.9" S	LONG/X: 45°13'12.0" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL

F-05-18-1	capacidade de recebimento de 103 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
C-10-01-4	produção de 4 m ³ /h	Usinas de produção de concreto comum	3	0
C-10-02-2	produção nominal de 20 t/h	Usinas de produção de concreto asfáltico		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheira Ambiental Maísa Mello Ribeiro Arquiteto Álvaro Sérgio Jatobá Vasconcelos Engenheiro Civil Marcos Penha de Oliveira	CREA 287247MG, CTF/AIDA 8024300 CAU/BR A383295 CREA 43663D/MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental	1.065.891-2	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2023, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 06/07/2023, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63607654** e o código CRC **80E7E04B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 044/2023 (63607654)

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, formalizou em 09/03/2023, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 505/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, além da usina de produção de concreto, no município de Três Corações/MG.

O empreendimento obteve previamente junto ao órgão ambiental a regularização através de Licenciamento Ambiental Simplificado - **LAS Cadastro** nº 5614/2021, em 10/11/2021 para as atividades *C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum e C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico*.

Segundo o parágrafo único do art.11 da Deliberação Normativa nº217/2017 as atividades licenciadas no LAS Cadastro serão englobadas neste LAS RAS, se deferido.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado pela Engenheira Ambiental Maísa Mello Ribeiro, CREA: 287247MG, CTF/AIDA nº 8024300, ART MG20231875974, pelo Arquiteto Álvaro Sérgio Jatobá Vasconcelos, CAU/BR A383295, RRT 11648047, pelo Engenheiro Civil Marcos Penha de Oliveira, CREA 43663D/MG, ART 20231874368 e pelo Técnico Agrícola Marcos Penha de Oliveira. O responsável legal pelo empreendimento é o Sr. Reinaldo Vilela Paranaiba Filho.

A área escolhida está **localizada** na Zona de Expansão Urbana do município de Três Corações/MG na Rodovia LMG 862 – Estrada Três Corações – São Bento Abade, km 2,5, s/nº, nas coordenadas geográficas Latitude: 21°40'34.9" S e Longitude: 45°13'12.0" O.

No **entorno** da propriedade estão a Penitenciária Regional de Três Corações, o Aterro Sanitário Municipal, o Canil municipal e a Nutriminas, além de ocupações rurais e áreas de pastagem com presença de remanescentes de vegetação nativa. O acesso é feito ao norte pela Rodovia LMG 862 e ao sul por estrada de terra.

O local possui topografia em declive moderado com cerca de 13%. O solo característico é do tipo Latossolo Vermelho distrófico de textura média e na sua porção inferior argila siltosa, ambos de pouca permeabilidade.

Trata-se de área bastante antropizada, com paisagem natural significativamente alterada, composta nestas áreas por gramíneas (braquiária). Na porção noroeste da área de influência indireta encontra-se uma vegetação com espécies características do início de uma revegetação natural primária, como alecrim-do-campo, assa-peixe, babatimão e lobeira.



Segundo o RAS os remanescentes de formações vegetais nativa pertencem a Floresta Estacional Semidecidual Montana e ao Campo Cerrado.

O local encontra-se a cerca de 100 m de um curso d'água sem denominação, delimitado na figura 3 com a APP, enquadrado como classe 3, segundo a IDE SISEMA e o núcleo populacional mais próximo é a sede municipal de Três Corações, localizado a cerca de 3,0 km.



Figura 1: Polígono do imóvel – Imagem Google Earth – Fonte: SLA

Documentos apresentados:

- **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP**, registro nº 1382131, vencido em 28/03/2023 e o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA em nome de Maisa Mello Ribeiro registro nº 8024300, válido até 09/06/2023.
- **Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal** estando em conformidade com a legislação municipal emitida em 12/12/2022 para as atividades pretendidas nesse licenciamento, códigos F-05-18-1, C-10-02-2 e C-10-01-4, no endereço informado pelo empreendimento no município de Três Corações/MG.
- **Certidão de Matrícula** nº 36169 de 07/08/2017 onde consta uma área de 492.069,00 m², nº 36277 de 18/10/2017 onde consta uma área de 99.002,26 m² e nº 36278 de 18/10/2017 onde consta uma área de 138.928,74 m², todas em nome do Município de Três Corações/MG. As três matrículas somam uma área de 730.000 m².
- **AVCB**: o empreendimento justificou a ausência do documento AVCB informando não haver nova edificação a ser construída, através do ofício nº 018/SEMMADA/2023 de 06/03/2023, porém não foi apresentado o AVCB das edificações já existentes.

As **atividades** objeto deste licenciamento estão listadas a seguir sendo o empreendimento enquadrado em classe 3 conforme a **DN 217/2017**.



- F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**, com capacidade de recebimento de 103 m³/dia, com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “médio” (*capacidade de recebimento entre 100 m³/dia e 300 m³/dia*), sendo classificado como classe 3;
- C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum**, com produção de 4 m³/h, com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*produção < 9 m³/h*), sendo classificado como classe 2 e
- C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico**, com produção nominal de 20 t/h, com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*produção nominal < 60 t/h*), sendo classificado como classe 2.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que não há incidência de critério locacional. Como fator de restrição ou vedação, o empreendimento encontra-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012) do Aeródromo público Mello Viana e Major Brigadeiro Trompowsky. A atividade pretendida pelo empreendimento não é atrativa de fauna que possam trazer riscos à aviação. A potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV) é baixa e o local está fora da área de influência de cavidade considerando um raio de 250 m.

A **área** total do imóvel é de 2,838 ha e a área construída é de 15.450 m² destinado para a ATT – área de triagem e transbordo de resíduos da construção civil e volumosos e 2.943 m² destinado para a usina de asfalto e concreto.

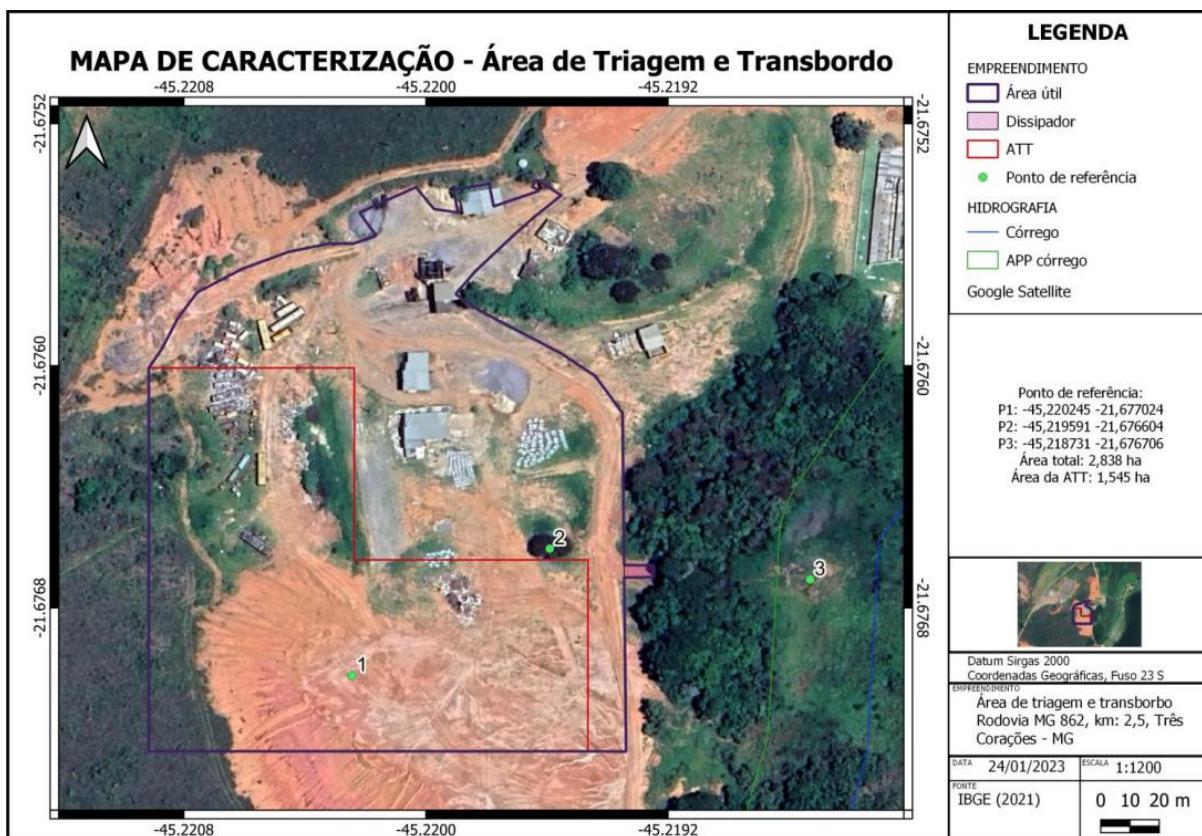


Figura 2: Mapa de Caracterização do empreendimento – Fonte: RAS



O empreendimento irá operar na ATT com 1 **funcionário**, com regime de operação de 8 horas/dia e 5 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

A **capacidade total** de recebimento do empreendimento é de 5.000 m³ no início do projeto e 16.500 m³ no final do projeto. Projeta-se uma **vida útil** do empreendimento de cerca de 5 anos, e uma quantidade média de resíduos estimada em 2.500 t/mês.

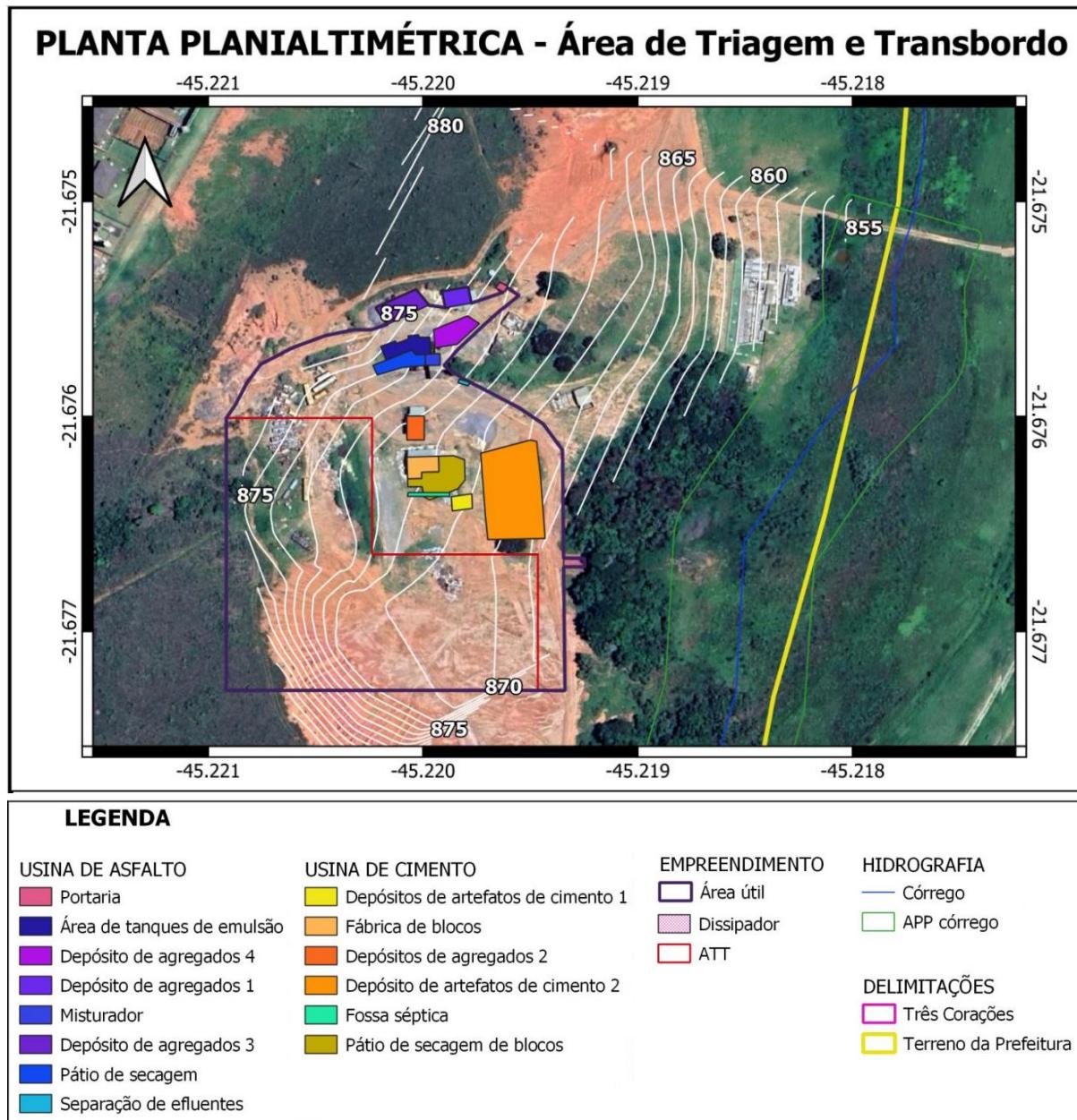


Figura 3: Planta Planialtimétrica da área do empreendimento e entorno – Fonte: RAS

Os resíduos que serão recebidos no empreendimento são resíduos da construção civil classe "A". A área de transbordo e armazenamento temporário de resíduos RCC e a área para resíduos volumosos possuem, ambos, 1.497,12 m².

Os resíduos serão triados nas obras pelos geradores. A Prefeitura disponibilizará Postos de Entrega Voluntária – PEV's, para o recebimento de pequenos volumes de resíduos. Os grandes geradores deverão apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com os dados referentes aos resíduos gerados em seu empreendimento.



Os geradores farão o transporte ou o contrato de empresa de transporte de resíduos da construção civil mediante preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduo.

Na ATT a recepção será realizada por um funcionário, e os resíduos de construção civil serão direcionados para a triagem e armazenamento até a sua utilização. Serão permitidas as entradas apenas de caçambas ou caminhões com entulhos de construção e podas, resíduos volumosos ou similares. A retirada de possíveis resíduos diferentes dos RCC classe A e que compõe a classe B (como o gesso) será feita em uma primeira etapa manualmente e destinado ao centro de reciclagem da *Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Três Corações – ACAMTC*, localizada próximo ao empreendimento. Os resíduos triados serão armazenados em pilhas dispostas ao ar livre, dentro das áreas destinadas. Não haverá o beneficiamento de outras classes de RCC ou de resíduos volumosos no empreendimento.

Não foi informado a destinação á ser dada para os resíduos de construção civil, sendo de fundamental importância que sejam enviados para locais devidamente licenciados para essa finalidade.

Não foram apresentadas informações sobre a impermeabilização a ser aplicada na área de triagem, transbordo e armazenamento transitório, sendo necessário que o local possua minimamente revestimento primário.

Segundo a NBR 15.112/2004 é condição de implantação e sistemas de proteção ambiental o revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

A gestão de resíduos sólidos prevê a destinação dos resíduos classe B para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Três Corações – ACAMTC, dos resíduos classe C para o Aterro Sanitário Municipal e dos resíduos classe D para a aterros industriais.

Apesar do empreendimento informar que não receberá resíduos perigosos pode ocorrer de serem depositados nas caçambas latas de tintas, óleo, graxa ou outro e ocasionar em eventual contaminação do solo por resíduos enquadrados como Classe D (perigosos).

Para sua triagem e armazenamento temporário até que se promova a destinação adequada dos resíduos perigosos o empreendimento deverá dispor de local coberto, dotado de piso impermeável com mecanismos de contenção para eventuais vazamentos.

Os equipamentos utilizados serão um caminhão basculante com tempo médio de operação de 8 h/dia com capacidade nominal de 6 m³/h e uma pá carregadeira com tempo eventual de 2 h/dia com capacidade nominal de 2,5 m³/h.

Não foram apresentadas neste processo informações referente as atividades de produção de concreto e fabricação de blocos.

Como informado anteriormente, as atividades licenciadas com LAS/Cadastro são englobadas na análise do LAS/RAS, e para tal o empreendimento deve apresentar informações sobre as atividades das usinas de concreto comum e concreto asfáltico, seu processo produtivo, impactos ambientais e medidas de controle da usina de concreto. Tal preceito aplica-se também as atividades de fabricação de blocos e quaisquer outras que sejam executadas pela prefeitura dentro do mesmo complexo.

Ressalta-se que as áreas são contíguas e, portanto, devem ser consideradas no presente processo, sob risco de aplicação de penalidade prevista em caso de fragmentação.



Nesse contexto, ressalta-se para que a área útil do empreendimento deve-se levar em consideração os conceitos preconizados pela DN 217/2017, devendo englobar todas as atividades exercidas pelo empreendimento, contíguas ou não, mas que possuam relação de interdependência de pessoas, infraestrutura, benfeitorias ou medidas de controle.

Segundo o RAS a **água** utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionária local e o consumo médio será de 15 m³/mês para aspersão na operação do aterro e 5m³/mês destinado ao consumo humano totalizando 20 m³/mês.

As **água pluviais** podem carrear os resíduos classe A depositados na área de armazenagem. Para mitigar estão previstas caixas de sedimentação e recalques ao longo das canaletas para a decantação. No sistema de drenagem, o método de tratamento serão as caixas de sedimentação, as canaletas em degraus e caixa de decantação na saída do dissipador de energia que está previsto para ser instalado a margem da estrada rural fora dos limites da APP. O sistema de drenagem ainda não foi instalado no local. Na eventualidade de nova formalização deverá ser apresentado projeto do sistema de drenagem que contemple toda a área do empreendimento.

A princípio estava prevista uma intervenção ambiental na área de preservação permanente para implantação do dissipador de energia do sistema de drenagem, sendo necessária a obtenção da autorização previamente junto ao IEF.

Segundo os documentos complementares apresentados junto com o RAS, o engenheiro responsável verificou a alternativa técnica de deslocamento do dissipador de energia para fora da APP não havendo a necessidade do pedido de intervenção ambiental junto ao IEF.

Salienta-se que as diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterro, triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas normas técnicas da ABNT: NBR 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004.

“Devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeça o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno e o carreamento de material sólido para fora da área do aterro.”

A concepção do sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área do aterro e no seu entorno deve contemplar as vazões de dimensionamento, a disposição dos canais ou outros dispositivos, a indicação das seções transversais e declividade do fundo dos dispositivos em todos os trechos, a indicação do tipo de revestimento dos dispositivos e material utilizado, a indicação dos locais de descarga da água coletada pelos dispositivos, os detalhes de todas as singularidades, (alargamentos, estrangulamentos de seção, curvas, degraus, obras de dissipaçāo de energia e outros.)

Os sistemas de proteção ambiental descritos na NBR 15.112/2004 sugerem que deve ser implantados: sistema de controle de poeira, ativo tanto nas descargas como no manejo e nas zonas de acumulação de resíduos; dispositivos de contenção de ruído em veículos e equipamentos; sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais; e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.



Importante ressaltar que os resíduos da construção civil “Classe A”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados dispostos em aterro devem visar a preservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente devendo ainda ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

Para os **efluentes sanitários** foi informado que o funcionário da ATT utilizará o sanitário disponível da fábrica de blocos do complexo da Prefeitura. Atualmente o efluente no local é destinado a uma fossa negra. Ressalta-se que a destinação do efluente através de fossa negra não é compreendida por este órgão como um sistema adequado de tratamento, devendo ser apresentado a desativação do mesmo e comprovação de instalação de um sistema ambientalmente adequado.

O sistema de tratamento previsto para a ATT é um biodigestor de 2500 litros/dia com destinação em uma vala de infiltração de 15 metros. O sistema será projetado para 20 funcionários da usina de asfalto, concreto e ATT.

As medidas de mitigação e controle deverão estar instaladas previamente ao início da operação do empreendimento.

As **emissões atmosféricas** provenientes da queima do combustível dos motores dos veículos terão como medida mitigadora a realização de manutenção periódica dos veículos. Para mitigação dos **ruídos e vibrações** serão implantadas nos limites da área sistemas de barreiras vegetais, com intuito de reduzir o escape de som e poeira.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, para a atividade “**F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**” no município de Três Corações/MG, por insuficiência técnica para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e ausência de medidas de controle instaladas para mitigar os impactos ambientais, uma vez que os estudos apresentados não contemplam todas as atividades executadas no empreendimento.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no estudo de critério locacional e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer